

FERNANDO PINTO LOUREIRO — INDIVIDUALISMO E ANTI-INDIVIDUALISMO NO DIREITO PRIVADO

Coimbra Editora, Lda. — 1940

É uma dissertação de Licenciatura em Ciências Jurídicas apresentada, no ano lectivo de 1939-1940, à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

O seu Autor pensou-a e escreveu-a, pois, enquanto aluno da Faculdade.

E aqui se encontram já motivos de admiração.

Não pode dizer-se que seja grande, em Coimbra, a percentagem das dissertações de Licenciatura «publicáveis»; é, contudo, animadora a qualidade daquelas a que a Faculdade deu a honra de publicação, em suplemento ao seu *Boletim*. Mas esta, de que fazemos agora o recenseio — assela três raridades: maturidade mental, surpreendente num rapaz de 20 e poucos anos (porque não se trata dum «veterano» culto e inteligente, com lentos anos de vagarosas leituras, através dum curso arrastado e irregular); uma «cultura geral de Direito» que, em tão jovens anos, só a decidida vocação e só o entusiasmo fumegante e álesta podem ter acumulado e organizado; o tema — dominado pelo *favor* marcado à Filosofia do Direito.

Não cabe aqui discernir o que deverá o Autor às suas qualidade ingénitas e quanto às influências do Mestrado.

Todavia, importa acentuar (como o Autor claramente deixa entender no Prefácio) que na raiz duma dissertação de tal tema e de tal individualidade está muito de «atmosfera»; e o criador responsável dessa «atmosfera mental» é o Prof. Cabral de Moncada — no seu magnífico surto para fazer reverter os estudos de Filosofia do Direito à perdida dignidade e ao esquecido interesse.

Se ao Professor cabe soberanamente, à margem ou através da Especialidade que tem de ensinar, a tarefa ainda mais nobre de chamar a mente dos alunos à via natural das suas tendências profundas, *educando-os* na demanda e acertamento das próprias possibilidades e comunicando-lhes sempre o fervor da Cultura — motivos tem o Prof. Cabral de Moncada para se rever na obra do seu aluno. Depois dêste, outros virão por certo e, porventura, outros houve já antes — vivos exemplos de quanto vale a pena, a-pesar-de tudo, e a despeito do pedregoso dos solos, fazer as Sementearas do Espírito...

Mas a verdade é que, tenham sido quais tenham sido as *influências* — êste aluna era de qualidade excepcionalíssima.

E bem merece a homenagem de se abandonarem os melados elogios de mera cortezia — para o criticar sem rodeios, num ou noutro ponto crucial do seu trabalho.

Propôs-se, pois, o Autor tentar «o processo» do individualismo e do anti-individualismo no Direito Privado; e segue o bom método: principia por fixar a noção dêsses termos — o segundo uma *Schlagwort* do nosso tempo.

Termos equívocos, prenhes de sentidos vários, por obra da própria evolução histórica.

Ora, nós cremos que o conceito é *unitário*; e que para a determinação da *essência* do individualismo não há que fazer a distinção postulada pelo Autor logo de entrada (págs. 18) entre individualismo *jurídico-político* e individualismo *jurídico-privado*.

E aqui está a primeira das críticas fundamentais que o livro nos suscita.

E é que o Autor não procurou, na verdade, o significado conceitual unitário do Individualismo, para depois rastrear, nos sistemas do Direito Positivo, as aplicações e reacções das ideias que rotula.

Com efeito, diz-nos que é preciso distinguir o individualismo *jurídico-político* do *jurídico-privado*, faz uma referência, de passagem, à «concepção individualista de todo o direito» e... daí em diante só nos fala do individualismo *jurídico-privado*.

Impunha-se a demanda do conceito unitário, com tôdas as probabilidades de o encontrar; por vários motivos, que o Autor nos fornece: 1.º) as origens — em que se confundia o *político* com o *privatístico*, sendo o que chamaríamos hoje *direitos privados* do *pater* apenas uma emanção da função política do grupo familiar (págs. 34-35); 2.º) o artificialismo da distinção entre *Direito Público* e *Direito Privado*, dado que o Direito é substancialmente único (págs. 27-31); 3.º) finalmente porque, como o Autor escreve a págs. 36:

«A concepção individualista do direito privado *engrena directamente nos princípios fundamentais da concepção individualista de todo o direito*, que apresenta características bastantemente conhecidas».

O que é então «a concepção individualista de todo o Direito»? Quais os seus princípios fundamentais?

Para nós — e não queremos com isto resolver doutoralmente o árduo problema, mas apontar apenas uma tendência — o conceito geral do individualismo arranca daquilo a que Kelsen chamou «die Qual der Heteronomie» — o martírio, o tormento da Heteronomia — que dispara na dualidade antimônica Indivíduo Livre — Sociedade Constritoria.

E como os extremos puros são, pelo menos por enquanto, inverificáveis — tudo de reduz, afinal, a uma «função de equilíbrio», a um «jogo de limitações».

Parece que o facto originário e elemental é o Homem, com o seu poder de querer e de dominar Coisas e Homens.

Pela necessidade da coexistência social, o Homem ou tem de aceitar ou admite limitações à própria Autonomia.

A redução da sua esfera de acção pela existência dos outros e no contacto com eles — pode, porém, ser maior ou menor.

E daqui — domínio dum ou doutro termo da Antinomia: lá onde o acento é posto no Sér Individual e na sua Liberdade e Autonomia — teremos o Individualismo; e o Anti-Individualismo no sistema normativo de atitude contrária.

Nenhuma objecção essencial nos sugerem os claros e sugestivos resumos que se lêem nos capítulos 2.º e 3.º

Os mais importantes da obra, porém, são os capítulos 4.º e 5.º

Sobretudo este último — «O problema axiológico» — em que o Autor se lança ao mais alto da especulação filosófica; não surpreende que se haja abalançado ao tema quem — como o Autor — tem a visão nítida dos problemas e compreensão para os escavar.

Eis as restrições que pomos a este capítulo:

Muito incompleta — incompletíssima — a exposição de doutrinas (como, de resto, o A. lealmente confessa).

Supomos que mais valera uma síntese hábil do estado actual das doutrinas — e o Autor revela-se bem capaz de a tentar — do que a larga exposição que faz do pensamento de Nicolai Hartmann, para logo a seguir se inspirar nas ideias de Müller — Freienfels e de Heyde.

O Autor resume a «posição axiológica para que se inclina» nestas duas proposições (págs. 155):

- «(1) que o sujeito, com tudo o que de psicológico e de histórico-cultural devemos ligar a esta expressão, me parece ser o condicionante da existência do valor, o que equivale a afirmar que os valores são sempre valores «para um dado sujeito»;
- (2) que me parece que poderão encontrar-se critérios racionais para a determinação do valor das valorações dominantes em cada época histórica.»

Achamos precárias as páginas anteriores do capítulo — para autorizarem fundamentalmente esta posição.

Temos por insuficiente a *discussão* de que tal posição deveria ser o *precipitado*.

Para cair, como cai, no «relativismo dos valores» e para se mostrar, como mostra, dominado pelo «historicismo dos valores», cumpria-lhe soberanamente mostrar-nos como não seria possível uma «Axiologia Pura» — verificação *apriorística* de certezas *formais* a respeito daquilo que, como *valor em si*, é *categorico*, sem curar de ser o valor querido ou não, sem se preocupar com o que seja objectivamente valioso, com aquilo a que se atribua valor e, até, com as possíveis definições; precisamente como a Lógica Pura demanda tão só certezas formais, pouco lhe importando que a Verdade seja reconhecida ou não, que se possa definir desta ou daquela maneira e o que, a respeito do conteúdo, seja ou não verdade.

O Autor, se bem o entendemos, à busca da essência do valor, parte da *valorização* antropológica, histórica e empírica; mas não legitima o seu método — porque não inutiliza, primeiro, a concepção segundo a qual, *pressuposto o fenómeno do valor*, são determináveis relações de valor que *valem a priori*, como axiomas lógicos.

Seria exigir demais?

Talvez.

Mas é o papel — e tão fecundo! — da crítica honesta em face de livro tão bom.

César Abranches

«SUBSÍDIOS PARA O ESTUDO DO PROBLEMA DE CÁLCULO DA LEGÍTIMA DOS FILHOS PERFILHADOS»

Pelo Dr. José Gabriel Pinto Coelho —
157 páginas. Depositária a Livraria
Morais, 1941.

LEMOS êste livro com especial simpatia: é que êle nasceu da discussão que sôbre o assunto se travou no «Instituto da Conferência», e em que o Prof. José Gabriel Pinto Coelho interveio, com aquela lucidez serena e harmoniosa sistematização que caracterizam a sua exposição.

Publicámos já aqui as actas das reuniões referentes ao debate sôbre «as legítimas dos filhos perfilhados», que abrem pelo notável relatório em que o Dr. Mário de Castro explana a questão, e toma nela uma posição que se não fez sequazes, não deixa de revelar uma poderosa originalidade e inteligência.

Como escreve o Prof. Pinto Coelho:

«Com base nesta comunicação estabeleceu-se larga discussão que se prolongou durante cinco sessões seguidas na «Ordem dos Advogados», durante as quais usaram da palavra diversos advogados e professores, num esforço sério para esclarecer o problema e formular a sua verdadeira solução. Apesar da elevação com que decorreu o debate, e de o problema ter sido versado em todos os seus aspectos, não se dissiparam as divergências, e ficou-se muito longe duma unanimidade de vistas».

O problema emergira para o primeiro plano da actualidade jurídica, ante as decisões contraditórias, incompatíveis, que a um mesmo caso concreto deram os tribunais civis e os fiscais.

O pleito judicial enriquecera-se de pareceres de alguns jurisconsultos ilustres — e um dêles fora justamente o Prof. José Gabriel Pinto Coelho.

O Autor, se bem o entendemos, à busca da essência do valor, parte da *valorização* antropológica, histórica e empírica; mas não legitima o seu método — porque não inutiliza, primeiro, a concepção segundo a qual, *pressuposto o fenómeno do valor*, são determináveis relações de valor que *valem a priori*, como axiomas lógicos.

Seria exigir demais?

Talvez.

Mas é o papel — e tão fecundo! — da crítica honesta em face de livro tão bom.

César Abranches

«SUBSÍDIOS PARA O ESTUDO DO PROBLEMA DE CÁLCULO DA LEGÍTIMA DOS FILHOS PERFILHADOS»

Pelo Dr. José Gabriel Pinto Coelho —
157 páginas. Depositária a Livraria
Morais, 1941.

LEMOS êste livro com especial simpatia: é que êle nasceu da discussão que sôbre o assunto se travou no «Instituto da Conferência», e em que o Prof. José Gabriel Pinto Coelho interveio, com aquela lucidez serena e harmoniosa sistematização que caracterizam a sua exposição.

Publicámos já aqui as actas das reuniões referentes ao debate sôbre «as legítimas dos filhos perfilhados», que abrem pelo notável relatório em que o Dr. Mário de Castro explana a questão, e toma nela uma posição que se não fez sequazes, não deixa de revelar uma poderosa originalidade e inteligência.

Como escreve o Prof. Pinto Coelho:

«Com base nesta comunicação estabeleceu-se larga discussão que se prolongou durante cinco sessões seguidas na «Ordem dos Advogados», durante as quais usaram da palavra diversos advogados e professores, num esforço sério para esclarecer o problema e formular a sua verdadeira solução. Apesar da elevação com que decorreu o debate, e de o problema ter sido versado em todos os seus aspectos, não se dissiparam as divergências, e ficou-se muito longe duma unanimidade de vistas».

O problema emergira para o primeiro plano da actualidade jurídica, ante as decisões contraditórias, incompatíveis, que a um mesmo caso concreto deram os tribunais civis e os fiscais.

O pleito judicial enriquecera-se de pareceres de alguns jurisconsultos ilustres — e um dêles fora justamente o Prof. José Gabriel Pinto Coelho.

Pois o Autor, num consciencioso reexame do problema, em que esquadrinhou os seus últimos recantos à luz duma ciência documentada e meticulosa, rectificou o seu primitivo ponto de vista — e não só o disse, público e raso, nas conferências do Instituto, como o publicou ulteriormente, neste livro indispensável.

Não vale a pena dar ao leitor, pormenorizadamente, os dados legislativos do problema.

Quem seguiu a discussão (ou na «Ordem», ou na sua «Revista») recorda que estavam fundamentalmente face a face duas *teses* — a primeira que entende dever calcular-se a legítima dos filhos perfilhados *depois* do casamento como se êles tivessem sido perfilhados *antes* («nos temos do n.º 1.º» diz o n.º 2.º do art. 1.785.º do Código Civil na redacção de 1930), e a 2.ª *tese* cuja fraqueza congénita é de dar ao art. 1.785.º a mesma interpretação que mais ou menos pacificamente se lhe dava antes do Decreto 19.126 — que expressamente a quis e veio alterar.

O Sr. Dr. Mário de Castro sustentava uma posição de *out-sider*: considerava que a intenção do legislador fôra impôr a 1.ª tese; mas concluía que o exegeta devia abraçar a 2.ª

Há aqui um paradoxo (e ninguém se poupou a repetir-lho) mas êsse paradoxo é mais aparente que real.

É que (se o não traímos sem querer) o Dr. Mário de Castro via a questão duma forma mais complexiva: o problema da legítima dos perfilhados coloca-se, digamos, sôbre um campo jurídico, onde há várias *linhas de força* (para ir buscar uma imagem ao campo magnético).

Por outras palavras: subjacentes mas inafastáveis, há uma série de *princípios de direito* à luz dos quais o problema tem de ser visto: e a *intenção* do legislador de 1930 (que não tocou nos mais importantes dêsses princípios) não basta para impôr uma solução que não quadraria, na opinião do Dr. Mário de Castro, com outras *linhas de força* jurídicas, bem mais importantes e de valor permanente.

No plano prático das aplicações experimentais, o Dr. Mário de Castro encontra a sua posição doutrinal reforçada pelo número de anomalias graves a que, em seu entender, conduz a adopção da 1.ª tese.

Acompanhamos o Prof. Pinto Coelho na sua crítica a esta atitude jurídica, e parece-nos, realmente, que o texto da lei força o intérprete a aceitar a 1.ª tese — e é difícil, é mesmo temerário, sustentar outra, depois da demonstração feita no Direito pelo Prof. Paulo Cunha (vol. 7.º n.º 9) num estudo em que rebrilha todo o seu «*esprit de géométrie*» aliado a todo o seu «*esprit de finesse*».

O n.º 1.º do art. 1.785.º fixa os princípios pelos quais se computa a legítima dos filhos perfilhados *antes* do matrimónio, quando concorrem com filhos legítimos; o n.º 2 do mesmo artigo resolve o caso da concorrência de filhos legítimos com perfilhados *depois* do casamento.

E quando se dá cumulativamente a concorrência entre as três espécies jurídicas de filhos?

Os sequazes da 1.ª tese subdividem-se em quatro grupos: cada um dêles orientando de sua forma o cálculo.

Pacientemente, luminosamente, o Prof. Pinto Coelho desfibra cada hipótese, cataloga as soluções, analisa-as penetrantemente — e opta pela interpretação que os

Profs. Paulo Cunha e Pires de Lima defenderam com evidente entusiasmo (a 2.ª modalidade).

Nenhuma dúvida pode haver — o Autor esclarece o caso, irresponsivelmente — que é ao art. 1.785.º do Código Civil que deve ir buscar-se a solução do problema da triplíce concorrência; e parece-nos também, definitiva a argumentação com que o Autor repele a 1.ª modalidade, que era afinal a ressurreição, por via oblíqua, da 2.ª tese.

Há que optar entre as três outras modalidades.

Pela segunda modalidade da 1.ª tese — as legítimas dos perfilhados *antes* do matrimónio são calculadas em $\frac{2}{3}$ das legítimas dos filhos legítimos; e para obter as legítimas dos perfilhados *depois* faz-se o cálculo como se houvessem de caber na parte indisponível as legítimas dos legítimos e simultaneamente as dos perfilhados *antes* e *depois*, embora os valores assim obtidos para as legítimas dos perfilhados *depois* saiam da parte normalmente disponível.

A quarta modalidade (para que se inclinava o novel mas inteligentíssimo Prof. Inocêncio Galvão Teles) engloba, para efeitos de cálculo, as três espécies na metade de herança — a legítima de cada perfilhado, quer *antes*, quer *depois*, sendo de $\frac{2}{3}$ da legítima dos legítimos — mas atribui aos perfilhados, tanto *antes* como *depois* do casamento, *esse* valor como sua legítima. E a legítima dos legítimos (por aquilo a que se chamou, sem grande propriedade, a sua «inflação») vem a ser a diferença entre a cota legitimária e as legítimas atribuídas aos perfilhados *antes*.

Assim — diferença fundamental para com a modalidade anterior — as legítimas de todos os perfilhados são, *in concreto*, iguais.

A terceira modalidade, defendida com calor pelo Prof. Barbosa de Magalhães, diverge da 2.ª e da 4.ª em que a legítima dos perfilhados *depois* do casamento é calculada, sem que nas operações se leve em conta a existência dos perfilhados *antes*: quer dizer — o esquema do cálculo é idêntico ao usado para o computo das legítimas dos perfilhados *antes* (em que, na 2.ª modalidade, e ao contrário da 4.ª, se não leva em conta a existência de filhos perfilhados *depois*).

A 2.ª e 4.ª modalidade resolvem o problema da tríplice concorrência por uma espécie de *fusão* dos n.ºs 1 e 2 do art. 1.785.º; a modalidade propugnada pelo Prof. Barbosa de Magalhães resolve-se pela *juxtaposição*, pela aplicação sucessiva dos dois números do artigo.

O Prof. Pinto Coelho afasta esta última solução, mostrando que, aplicando-a, basta que os perfilhados *antes* do casamento sejam em número superior aos perfilhados *depois*, para que necessariamente a legítima de cada perfilhado *depois* seja maior que a que cabe a cada perfilhado *antes* — resultado inadmissível, e que condena as suas permissas.

Ora este argumento não se nos afigura decisivo.

Basta que se tempere a solução, pelo *princípio-limite*, ínsito no sistema legal, de que nunca a legítima dum perfilhado *depois* pode ser maior que a legítima do perfilhado *antes*: o valor desta representará um *maximum* a.que se deve reduzir, quando necessário, o resultado obtido para a legítima dos perfilhados *depois* pelo cálculo efectuado segundo o critério do Prof. Barbosa de Magalhães.

A verdade é que as razões que podem levar a preferir uma qualquer destas

modalidades derivam da coloração dada ao problema, e nenhuma se impõe por uma força jurídica irresistível.

Contudo, e de acôrdo com o Autor, inclinamo-nos para a 2.ª

Muito interessante é também o capítulo em que o Prof. Pinto Coelho desenvolve a idéia de sobrevivência do art. 1.992.º do Código Civil, como aplicável ainda hoje na sucessão legítima.

Julgamos mais curial pensar que êsse artigo se esvaziou de qualquer substância ante a actual redacção do art. 1.785.º; contra a opinião do Autor cremos que sob a sucessão legítima, inaparente mas real, há sempre uma sucessão legitimária, cristalizada em seus contornos.

A distribuição da parte disponível (mas de que o *de cuius* não dispôs) deverá então fazer-se na proporção em que se dividiu a cota legitimária...

Força a admiração a exigentíssima probidade mental com que o Autor encara de frente tôdas as objecções que foram opostas (e as que poderiam ser opostas) às suas opiniões, e a maneira documentada, erudita, perspicaz e clara como leva o escôpo da sua análise ao âmago de tôdas as questões.

Não queremos com esta breve notícia bibliográfica senão dar ao leitor a noção da importância exaustiva do livro. E como seu elogio maior diremos ainda que não poderá ninguém mais debruçar-se sobre qualquer dos problemas que pululam neste capítulo do nosso direito, sem consultar atentamente êste bellissimo trabalho dum grande Mestre.

Francisco M. Gentil

EDIÇÕES «PROCURAL»

Rua do Ouro, 220, 2.º, Dto. — Lisboa

Procural — Enciclopédia Jurídica (Actualização permanente e automática, de Legislação, Jurisprudência e Doutrina, em 2 volumes). Assinatura semestral (Continente e Ilhas). Para as Colónias e Estrangeiro (assinatura anual)

Nota: A Administração envia mediante pedido, em simples postal, dois volumes anteriores para apreciação da obra, sem obrigação de assinatura, apenas com o encargo da devolução para quem não queira assinar.

Alterações ao Código Administrativo.

Aplicação das Penas. Tabelas práticas das equivalências das penas maiores em correspondência com o degrêdo temporário e no caso de acumulação, sucessão e reincidência; e Da pena e sua evolução em Portugal, por Dr. Aureliano Strecht Ribeiro.

Codificação das Alterações ao Código do Registo Predial, até 1939.

Código Civil Actualizado e Anotado, por Dr. João Eloi Pereira Nunes Cardoso. (Encontram-se publicados 6 tomos).

modalidades derivam da coloração dada ao problema, e nenhuma se impõe por uma força jurídica irresistível.

Contudo, e de acôrdo com o Autor, inclinamo-nos para a 2.ª

Muito interessante é também o capítulo em que o Prof. Pinto Coelho desenvolve a idéia de sobrevivência do art. 1.992.º do Código Civil, como aplicável ainda hoje na sucessão legítima.

Julgamos mais curial pensar que êsse artigo se esvaziou de qualquer substância ante a actual redacção do art. 1.785.º; contra a opinião do Autor cremos que sob a sucessão legítima, inaparente mas real, há sempre uma sucessão legitimária, cristalizada em seus contornos.

A distribuição da parte disponível (mas de que o *de cuius* não dispôs) deverá então fazer-se na proporção em que se dividiu a cota legitimária...

Força a admiração a exigentíssima probidade mental com que o Autor encara de frente tôdas as objecções que foram opostas (e as que poderiam ser opostas) às suas opiniões, e a maneira documentada, erudita, perspicaz e clara como leva o escôpo da sua análise ao âmago de tôdas as questões.

Não queremos com esta breve notícia bibliográfica senão dar ao leitor a noção da importância exaustiva do livro. E como seu elogio maior diremos ainda que não poderá ninguém mais debruçar-se sobre qualquer dos problemas que pululam neste capítulo do nosso direito, sem consultar atentamente êste bellissimo trabalho dum grande Mestre.

Francisco M. Gentil

EDIÇÕES «PROCURAL»

Rua do Ouro, 220, 2.º, Dto. — Lisboa

Procural — Enciclopédia Jurídica (Actualização permanente e automática, de Legislação, Jurisprudência e Doutrina, em 2 volumes). Assinatura semestral (Continente e Ilhas). Para as Colónias e Estrangeiro (assinatura anual)

Nota: A Administração envia mediante pedido, em simples postal, dois volumes anteriores para apreciação da obra, sem obrigação de assinatura, apenas com o encargo da devolução para quem não queira assinar.

Alterações ao Código Administrativo.

Aplicação das Penas. Tabelas práticas das equivalências das penas maiores em correspondência com o degrêdo temporário e no caso de acumulação, sucessão e reincidência; e Da pena e sua evolução em Portugal, por Dr. Aureliano Strecht Ribeiro.

Codificação das Alterações ao Código do Registo Predial, até 1939.

Código Civil Actualizado e Anotado, por Dr. João Eloi Pereira Nunes Cardoso. (Encontram-se publicados 6 tomos).

Código Comercial Atualizado e Anotado, por Dr. Aureliano Strecht Ribeiro, 3 volumes.

Código das Custas Judiciais.

Código do Notariado. Codificação da Legislação até 1940.

Código Penal Atualizado e Anotado; a obra mais completa até hoje publicada sobre esta matéria; por Dr. M. J. da Palma Carlos.

Código de Processo e Tabela das Custas nos Tribunais do Trabalho (Decrs.-leis n.º 31.464 e 31.465).

Código de Processo Civil — Decretos-leis n.º 29.637 e 29.950.

Código de Processo Civil com Índice Remissivo, por Dr. Justino Mota.

Código de Processo Civil, só Índice Remissivo do; aplicável a qualquer edição do mesmo Código, por Dr. Justino Mota.

Código de Processo Civil Anotado, por Dr. Adelino da Palma Carlos (encontram-se publicados 4 tomos).

Código de Processo Penal, anotado e actualizado, por Dr. Manuel João da Palma Carlos.

Código de Processo Penal — Codificação da Legislação até 1940.

Código da Propriedade Industrial e Convenções de Haia.

Código do Registo Civil Comentado e Atualizado, até Março de 1941, por Dr. Pedro Chaves.

Código do Registo Civil — Codificação da Legislação até 1939.

Código do Registo Predial — Codificação da Legislação até 1940.

Constituição Política e Acto Colonial.

Corporações, Trabalho e Previdência Social — Codificação completa por Dr. João da Costa e Agro Ferreira.

Estatutos dos Tribunais do Trabalho.

Formulário Anotado do Registo Predial — Obra única no seu género, com toda a legislação, jurisprudência e fórmulas que ocorrem a todos os casos, por Dr. António Cardoso de Girão.

Foros e Desamortização, por Drs. Carlos de Mendonça e Vasco de Vasconcelos.

Horário do Trabalho, com Legislação posterior e jurisprudência aplicável.

Instituto e Regulamento da Caça com alterações posteriores.

Legislação completa sobre Arrendamentos (Inquilinato).

Legislação e Jurisprudência Fiscal, com o regulamento da Contribuição de Registo de 1899.

Legislação do Processo Civil e Comercial, desde 1876 a 1930, coligida por Dr. Carlos de Mendonça, Agro Ferreira e Vaz Pereira, 2 volumes.

Letras, Livranças e Cheques.

Manual e Formulário do Código de Processo Civil, por Dr. João Eloi Pereira Nunes Cardoso. (Encontram-se publicados 3 tomos).

Montepio dos Servidores do Estado e Legislação Complementar, até 1936.

Novo Regime Tributário, por Dr. Henrique Pimentel Saraiva. (Encontram-se publicados 4 tomos).

Prontuário do Código Civil, por Dr. Ernesto Tomé e Dr. Júlio Gonçalves.

Propriedade Literária, Científica e Artística — Decreto n.º 13.725.

Regimento da Câmara dos Solicitadores, anotado.

Regulamento das Associações Mutualistas e Legislação Complementar até 1936.

Regulamento da Junta do Crédito Público.

Sucessões (das), por Dr. M. J. da Palma Carlos. (Encontram-se publicados 7 tomos).

Tabela dos Emolumentos Administrativos.

Tribunais do Trabalho — Compilação completa até 1939.

Venda a Prestações (da), por Dr. Humberto Pelágio, 1 volume.